

## **DECRETO Nº 17408/2021**

### **Homologa a decisão da Comissão de Regularização Fundiária Urbana e instaura a REURB no Loteamento Krugel.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 67, XXVIII, Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei 2.306/2019 e o art. 5º, III, do Decreto 15655/2019.

Considerando as disposições da Lei Federal 13.465/2017, e bem assim da Lei Municipal 2.306/2019 e o Decreto regulamentar, que estabelecem as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos informais; e

Considerando a relevância fundamental do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Considerando a reunião ordinária, deliberativa e resolutive da comissão de regularização fundiária nomeada pelo Decreto 15663/2020, ocorrida em 09/12/2020, ratificada pela comissão nomeado pelo Decreto 17275/2021, *vide* protocolo nº 64216/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o laudo produzido pela Comissão instituída pelo Decreto 17275/2021, que passa a constituir o anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica instaurada a Reurb-S no lote de terras denominado Chácara 140-L, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, Loteamento Krugel, com área de 3.627,00m<sup>2</sup>, conforme limites e confrontações da matrícula imobiliária n.º 41.008, do C.R.I. local.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças

## LAUDO

Sob a égide da dignidade da pessoa humana e da cidadania, objetivando construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, assegurando o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdade, bases do sistema de garantias e direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988, o administrador público tem o dever de atuar com mais atenção às questões sociais, dentre elas a **Regularização Fundiária**. Insta salientar que, além de sanar e evitar conflitos pela posse de terras, a regularização fundiária promove justiça social e desenvolvimento, uma vez que o título registrado gera segurança jurídica e possibilita ao proprietário ter acesso a crédito, outrossim, é certo que o registro imobiliário acompanhado de cadastro atualizado gera maior eficiência na fiscalização pelo poder público quanto ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas. Em conformidade com o Art. 6, inciso II da Lei 2306/2019, menciona que, a Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado, já no Inciso I aduz que, Reurb de interesse social (Reurb-S) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente

por população de baixa renda, assim declarados em ato do poder executivo municipal, em sequência, o inciso II menciona que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I do mesmo artigo. Em análise aos pareceres apresentados pela assistência social, ficou instituído no lote de terras denominado Chácara 140-L do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.627,00 m<sup>2</sup>, com limites e confrontações da matrícula imobiliária n° 41.008 do C.R.I. local.

Portanto o imóvel qualifica-se como Reurb-S.

**BRUNO FELIPE ALVES DE LIMA**

**WIDAEI JADAL REFOSCO**

**FRANCIELLI SPIASSI**

**MARCELO DALMOLIN**

**JOSÉ CARLOS VENTURA JUNIOR**

**NILTON DE ALMEIDA**

DECRETO N° 17275/2021